



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
Rua João Guimarães Rosa, 215, 8º ANDAR Consolação - São Paulo-SP
TELEFONE: (11) 2172-3606 - EMAIL: FISCAL-SE06-VARA06@trf3.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0015045-93.2006.4.03.6182
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VALMIR CARVALHO LEITE CPF: 051.032.538-60

ENDEREÇO DOS BENS PENHORADOS: RUA 1, LOTES 01 E 26, QUADRA 09, ESTÂNCIA BALNEÁRIA MARIA HELENA NOVAES, PERUÍBE/SP, CEP 11750-000

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 27.950,71 EM 08/2022

LINK PARA ACESSO AOS AUTOS: <https://web.trf3.jus.br/anexos/download/B0962F1151> - VÁLIDO POR 180 DIAS

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA COMARCA DE PERUÍBE/SP

A Doutora SHEILA PINTO GIORDANO, MMA. Juíza Federal Substituta na Sexta Vara Especializada de Execuções Fiscais, da Justiça Federal, DEPRECA a Vossa Excelência se digne determinar as diligências necessárias aos atos abaixo elencados:

DESIGNE-SE leilões para os bens imóveis penhorados nos autos da Execução Fiscal supra, conforme cópias anexas.

Assim depreca e aguarda a devolução, após o integral cumprimento.

Expedida na cidade de SÃO PAULO, em **26 de janeiro de 2023**. Eu , Maria Carolina Melo Silva, Técnica Judiciária, RF 7606, digitei e conferi.

Sheila Pinto Giordano

Juíza Federal Substituta



Assinado eletronicamente por: SHEILA PINTO GIORDANO - 26/01/2023 14:36:04

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012614360451600000264673287>

Número do documento: 23012614360451600000264673287

Num. 273587603 - P



66788 20/01/2023 16:20:43 1/2

MATRÍCULA Nº

560

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira
CPF. nº 615.734.858-53

FOLHA Nº

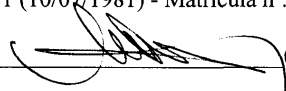
01

IMÓVEL: O lote de terreno nº. 26 da quadra 09, da **ESTÂNCIA BALNEÁRIA MARIA HELENA NOVAES**, no município de Peruipe, medindo 10,00ms de frente para a Rua 01; à direita de quem do terreno olha a rua acima citada, confronta com o lote 25, onde mede 35,00ms; à esquerda confronta com os lotes 01, 02 e 03, onde mede 35,00ms e nos fundos confronta com o lote 27, onde mede 10,00ms, encerrando uma área de 350,00m².

Cadastro Municipal nº. 1.3.512.0242.001.694.

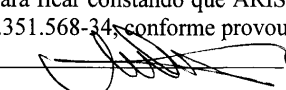
PROPRIETÁRIOS: ISABEL NIEVAS GUZMAN CARVALHO LEITE, brasileira, encarregada de pessoal, RG 4.606.865-SP e CPF 021.073.508-25, e seu marido ARISTIDES CARVALHO LEITE, casados no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, domiciliados na Rua Moreira de Godoy, nº. 622, Ipiranga, São Paulo-SP.

TÍTULO AQUISITIVO: R.1 (10/07/1981) - Matrícula nº. 69.439 do Registro de Imóveis de Itanhaém. Peruipe, 11 de julho de 2005.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

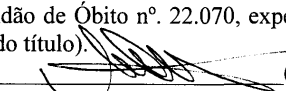
Av. 1 - Peruipe, 11 de julho de 2005 (Protocolo nº. 516).

Procede-se a esta averbação nos termos do Formal de Partilha extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de ARISTIDES CARVALHO LEITE (Proc. 413/99), expedido em 26 de março de 2002, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional do Ipiranga - Comarca de São Paulo-SP, para ficar constando que ARISTIDES CARVALHO LEITE era **portador** do RG 1.566.271-SP e CPF 612.351.568-34, conforme provou com as respectivas cópias (fls. 08 do título).

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

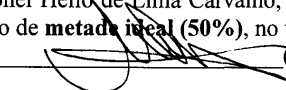
Av. 2 - Peruipe, 11 de julho de 2005.

Procede-se a esta averbação nos termos do Formal de Partilha referido na Av. 1, para ficar constando o **falecimento** de ARISTIDES CARVALHO LEITE, ocorrido em 26 de fevereiro de 1999, conforme provou com a cópia da Certidão de Óbito nº. 22.070, expedida em 09 de março de 1999, pelo Registro Civil de Guarujá-SP (fls. 06 do título).

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 3 - Peruipe, 11 de julho de 2005.

Nos termos do Formal de Partilha referido na Av. 1, o imóvel, avaliado em R\$ 6.743,64, **coube em pagamento** aos herdeiros TARCISIO PEDRO CARVALHO LEITE, brasileiro, investigador de polícia, RG 8.196.396-8-SP e CPF 044.260.958-24, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com RENATA FRONTEROTA PEREIRA, brasileira, escritã de polícia, RG 11.102.670-SP e CPF 105.323.438-40, domiciliado na Rua Bento de Arruda, nº. 92, Santa Terezinha, São Paulo-SP, CEP 02460-100 e VALMIR CARVALHO LEITE, brasileiro, investigador de polícia, RG 11.927.504-1-SP e CPF 051.032.538-60, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ROSIMEIRE GOMES LEITE, brasileira, RG 15.514.461-SP e CPF 090.720.258-65, domiciliado na Rua Coronel Hélio de Lima Carvalho, nº. 147, bairro da Casa Verde, São Paulo-SP, CEP 02553-080, na proporção de **metade ideal (50%)**, no valor de R\$ 3.371,82, a cada um.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 4 - Peruipe, 26 de fevereiro de 2021 (Protocolo nº. 63764).

Procede-se a esta averbação em cumprimento a r.Decisão, servindo como Mandado, proferida em 28 de abril de 2020, nos autos da Carta Precatória Cível - Intimação, tendo como Exequente UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL e Executados FARMÁCIA DESEMBARGADOR LTDA. - ME E OUTROS (Proc. nº. 0000750-42.2020.8.26.0441), do Juízo de Direito e Serviço de Anexo Fiscal da Comarca de Peruipe-SP, para ficar constando a **penhora sobre a metade ideal (50%) do imóvel**, pertencente a VALMIR CARVALHO LEITE e seu cônjuge ROSIMEIRE GOMES LEITE, conforme Termo de Penhora lavrado aos 14 de dezembro de 2016, nos autos da Execução Fiscal (1116) nº. 0015045-93.2006.4.03.6182, movida pela UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL contra FAR-

continua no verso

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec

Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Certidão assinada digitalmente por José Leite Junior - Escrevente Autorizado - 23/01/2023 16:21:01

Assinado eletronicamente por: NADIR CORREIA DE MORAES - 24/01/2023 11:05:43

https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012411054379000000264426260

Número do documento: 23012411054379000000264426260

Num. 273327248 - P

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CAROLINA MELO SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/01/2023 às 12:43, sob o número 10002851120238260441. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000285-11.2023.8.26.0441 e código BCF61A1.

Para verificar a autenticidade acesse https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=D104F2A3-45A4-4916-9EF8-86F4C19D6A14



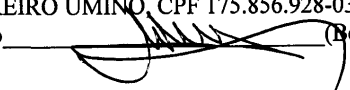


66788 20/01/2023 16:20:43 2/2

FOLHA Nº

01vº.

MÁCIA DESEMBARGADOR LTDA. - ME; VALMIR CARVALHO LEITE, CPF 051.032.538-60, E MICHELLE CARVALHO LEITE, CPF 220.433.758-73. Valor da causa: R\$ 16.091,37. Depositária: Leiloeira CARLA SOBREIRO UMINO, CPF 175.856.928-03.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Certifico que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula nº 560 , extraída nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, expressando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito a **alienações, ônus reais e indisponibilidades**. Dou fé. Eu, JOSÉ LEITE JUNIOR, Escrevente Autorizado, conferi, subscrevo e assino eletronicamente. Nada mais. Selo Digital: 1211113E3000000033891223F .

Peruibe, 20 de janeiro de 2023.

Isenta de Custas e Emolumentos
Protocolo 66788

Peruibe, 20 de janeiro de 2023.

Documento eletrônico assinado digitalmente.



Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Para verificar a autenticidade acesse <https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=D104F2A3-45A4-4916-9EF8-86F4C19D6A14>

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Certidão assinada digitalmente por José Leite Junior - Escrevente Autorizado - 23/01/2023 16:21:01

Assinado eletronicamente por: NADIR CORREIA DE MORAES - 24/01/2023 11:05:43

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23012411054379000000264426260>

Número do documento: 23012411054379000000264426260

Num. 273327248 - P

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CAROLINA MELO SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/01/2023 às 12:43 , sob o número 10002851120238260441. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000285-11.2023.8.26.0441 e código BCF61A1.



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO
6ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
Rua João Guimarães Rosa, 215, Consolação - São Paulo-SP
PABX: (11) 2172-3600

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0015045-93.2006.4.03.6182
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: DROGARIA DESEMBARGADOR DO VALE LTDA - ME, VALMIR CARVALHO LEITE, MICHELLE CARVALHO LEITE

CERTIDÃO DE JUNTADA

Faço a juntada que segue,

São Paulo, 10 de outubro de 2022.



65105 05/10/2022 16:09:16 1/2

MATRÍCULA Nº

559

REGISTRO DE IMÓVEIS DE PERUIBE
LIVRO 2 - REGISTRO GERAL
Oficial: Oscar Luz Sanches Pereira
CPF. nº 615.734.858-53

FOLHA Nº

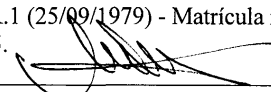
01

IMÓVEL: O lote de terreno nº. 01 da quadra 09, da ESTÂNCIA BALNEÁRIA MARIA HELENA NOVAES, no município de Peruipe, mede 12,14ms em linha curva e 4,00ms em linha reta de frente para a confluência da Rua 1 com a Avenida A; à direita de quem desta confluência olha para o terreno, confronta com o lote 02, onde mede 30,40ms; à esquerda com a Rua 1, onde mede 18,10ms; pelos fundos confronta com parte do lote 26, onde mede 13,00ms, com a área total de 362,70m2.

Cadastro Municipal nº. 1.3.512.0232.001.144.

PROPRIETÁRIO: ARISTIDES CARVALHO LEITE, brasileiro, solteiro, funcionário público, portador do RG 1.566.271-SP e CPF 612.351.568-34, domiciliado na Rua Barão de Iguape, nº. 87, aptº. 6, Liberdade, São Paulo-SP.

TÍTULO AQUISITIVO: R.1 (25/09/1979) - Matrícula nº. 48.239 do Registro de Imóveis de Itanhaém. Peruipe, 11 de julho de 2005.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

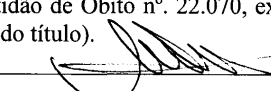
Av. 1 - Peruipe, 11 de julho de 2005 (Protocolo nº. 516).

Procede-se a esta averbação nos termos do Formal de Partilha extraído dos autos de inventário dos bens deixados por falecimento de ARISTIDES CARVALHO LEITE (Proc. 413/99), expedido em 26 de março de 2002, pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Família e Sucessões do Foro Regional do Ipiranga - Comarca de São Paulo-SP, para ficar constando o **casamento** de ARISTIDES CARVALHO LEITE com ISABEL NIEVAS GUZMAN CARVALHO LEITE, realizado em 29 de março de 1980, sob o regime da comunhão parcial de bens, conforme provou com a cópia da Certidão de Casamento nº. 582, expedida em 31 de março de 1980, pelo Registro Civil do 18º Subdistrito - Ipiranga - São Paulo-SP (fls.07 do título).

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 2 - Peruipe, 11 de julho de 2005.

Procede-se a esta averbação nos termos do Formal de Partilha referido na Av. 1, para ficar constando o **falecimento** de ARISTIDES CARVALHO LEITE, ocorrido em 26 de fevereiro de 1999, conforme provou com a cópia da Certidão de Óbito nº. 22.070, expedida em 09 de março de 1999, pelo Registro Civil de Guarujá-SP (fls. 06 do título).

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

R. 3 - Peruipe, 11 de julho de 2005.

Nos termos do Formal de Partilha referido na Av. 1, o imóvel, avaliado em R\$ 11.034,42, **coube em pagamento** aos herdeiros TARCISIO PEDRO CARVALHO LEITE, brasileiro, investigador de polícia, RG 8.196.396-8-SP e CPF 044.260.958-24, casado no regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com RENATA FRONTEROTA PEREIRA, brasileira, escrivã de polícia, RG 11.102.670-SP e CPF 105.323.438-40, domiciliado na Rua Bento de Arruda, nº. 92, Santa Terezinha, São Paulo-SP, CEP 02460-100 e VALMIR CARVALHO LEITE, brasileiro, investigador de polícia, RG 11.927.504-1-SP e CPF 051.032.538-60, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei 6.515/77, com ROSIMEIRE GOMES LEITE, brasileira, RG 15.514.461-SP e CPF 090.720.258-65, domiciliado na Rua Coronel Hélio de Lima Carvalho, nº. 147, bairro da Casa Verde, São Paulo-SP, CEP 02553-080, na proporção de **metade ideal (50%)**, no valor de R\$ 5.517,21, a cada um.

O Escrevente Autorizado  (Bel. Milton Diniz Alves).

Av. 4 - Peruipe, 26 de fevereiro de 2021 (Protocolo nº. 63764).

Procede-se a esta averbação em cumprimento a r.Decisão, servindo como Mandado, proferida em 28 de abril de 2020, nos autos da Carta Precatória Cível - Intimação, tendo como Exequente UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL e Executados FARMÁCIA DESEMBARGADOR LTDA. - ME E OUTROS (Proc. nº. 0000750-42.2020.8.26.0441), do Juízo de Direito e Serviço de Anexo Fiscal da Comarca de Peruipe-SP, para ficar constando a **penhora sobre a metade ideal (50%) do imóvel**, pertencente a VALMIR CARVALHO LEITE e seu cônjuge ROSIMEIRE GOMES LEITE, conforme

continua no verso

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CAROLINA MELO SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/01/2023 às 12:43, sob o número 10002851120238260441. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000285-11.2023.8.26.0441 e código BCF61A1.

Para verificar a autenticidade, acesse https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=10362B6C-AC1B-4F23-AA62-25C62AB033D3



Esta certidão foi assinada por: José Leite Junior - Escrevente Autorizado - 06/10/2022 16:09:33

Assinado eletronicamente por: NADIR CORREIA DE MORAES - 10/10/2022 17:46:23

https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101017462312800000256857132

Número do documento: 22101017462312800000256857132

Num. 265354396 - P

65105 05/10/2022 16:09:16 2/2

FOLHA Nº
01vº.

Termo de Penhora lavrado aos 14 de dezembro de 2016, nos autos da Execução Fiscal (1116) nº. 0015045-93.2006.4.03.6182, movida pela UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL contra FARMÁCIA DESEMBARGADOR LTDA. - ME; VALMIR CARVALHO LEITE, CPF 051.032.538-60, E MICHELLE CARVALHO LEITE, CPF 220.433.758-73. Valor da causa: R\$ 16.091,37. Depositária: Leiloeira CARLA SOBREIRO UMINO, CPF 175.856.928-03.
O Escrevente Autorizado _____ (Bel. Milton Diniz Alves).

Certifico que a presente certidão é reprodução autêntica da matrícula nº 559, extraída nos termos do Art. 19, § 1º, da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1.973, expressando fielmente o que se contém no original da matrícula, refletindo a situação jurídica do imóvel com respeito a **alienações, ônus reais e indisponibilidades**. Dou fé. Eu, JOSÉ LEITE JUNIOR, Escrevente Autorizado, conferi, subscrevo e assino eletronicamente. Nada mais. Selo Digital: 1211113E30000000329668227.
Peruibe, 05 de outubro de 2022.
Isenta de Custas e Emolumentos
Protocolo 65105

Peruibe, 05 de outubro de 2022.

Documento eletrônico assinado digitalmente.



Consulte autenticidade em <https://selodigital.tjsp.jus.br>

ONR

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Serviço de Atendimento
Eletrônico Compartilhado

Esta certidão foi assinada por: José Leite Junior - Escrevente Autorizado - 06/10/2022 16:09:33



Assinado eletronicamente por: NADIR CORREIA DE MORAES - 10/10/2022 17:46:23

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22101017462312800000256857132>

Número do documento: 22101017462312800000256857132

Num. 265354396 - P

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CAROLINA MELO SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/01/2023 às 12:43, sob o número 10002851120238260441. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000285-11.2023.8.26.0441 e código BCF61A1.

Para verificar a autenticidade, acesse <https://registradores.onr.org.br/visualizar.aspx?QRHash=10362B6C-AC1B-4F23-AA62-25C62AB033D3>





Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO
Secretaria Administrativa de Distribuição de mandados.

COMARCA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 185, Centro, Peruíbe CEP: 11750-000

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAValiação

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Comarca e Município de Peruíbe-SP, na Rua 1, Estância Baneária Maria Helena Novaes (atual Rua Dr. João Atalla, 424, Est. Bal. Convento Velho), em cumprimento ao mandado nº 441.2022/004961-1, Processo Digital nº: 0002642-49.2021.8.26.0441, EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL E EXECUTADA = DROGARIA DESEMBARGADOR DO VALE LTDA e outros, após as diligências necessárias, procedi à reavaliação sobre os direitos do imóvel que segue descrito:

“IMÓVEL: O lote de terreno nº. 26 da quadra 09, da ESTÂNCIA BALNEÁRIA MARIA HELENA NOVAES, no município de Peruíbe, medindo 10,00 m de frente para a Rua 01; à direita de quem do terreno olha a rua acima citada, confronta com o lote 25, onde mede 35,00 m; à esquerda confronta com os lotes 01, 02 e 03, onde mede 35,00 m e nos fundos confronta com o lote 27, onde mede 10,00 m, encerrando uma área de 350,00 m². Matrícula nº 560 do CRI de Peruíbe. Cadastro Municipal nº. 1.3.512.0242.001.694 e consta total área edificada 130,400 m². REAVALIO em R\$250.000,00. Casa/Sobrado em estado de abandono, imóvel com muro alto, portão de madeira trancado com cadeado.

Do que para tudo fazer constar, lavrou-se o presente auto, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado. O referido é verdadeiro e dou fé.

Mara Aparecida Vieira
OF. DE JUSTIÇA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARA APARECIDA VIEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002642-49.2021.8.26.0441 e o código AC213A8.





Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
PODER JUDICIÁRIO
Secretaria Administrativa de Distribuição de mandados.

COMARCA DE PERUIBE
Rua Nilo Soares Ferreira, 185, Centro, Peruíbe CEP: 11750-000

AUTO DE CONSTATAÇÃO E REAValiação

Aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, nesta Comarca e Município de Peruíbe-SP, na Rua 1, Estância Balneária Maria Helena Novaes (atual Rua Dr. João Atalla esquina com a atual Av. Padre Anchieta, Est. Bal. Convento Velho), terreno baldio, murado, sem portão, em cumprimento ao mandado nº 441.2022/004961-1, Processo Digital nº: 0002642-49.2021.8.26.0441, **EXEQUENTE: UNIÃO FEDERAL-FAZENDA NACIONAL E EXECUTADA = DROGARIA DESEMBARGADOR DO VALE LTDA e outros**, após as diligências necessárias, procedi à reavaliação sobre os direitos do imóvel que segue descrito:

“IMÓVEL: O lote de terreno nº. 01 da quadra 09, da ESTÂNCIA BALNEÁRIA MARIA HELENA NOVAES, no município de Peruíbe, mede 12,14 m em linha curva e 4,00 em linha reta de frente para a confluência da Rua 1 com a Avenida A; à direita de quem desta confluência olha para o terreno, confronta com o lote 02, onde mede 30,40 m; à esquerda com a Rua 1, onde mede 18,10 m; pelos fundos confronta com parte do lote 26, onde mede 13,00 m, com a área total de 362,70 m². Cadastro Municipal nº. 1.3.512.0232.001.144. Matrícula nº 559 do CRI de Peruíbe. REAVALIO em R\$150.000,00.

Do que para tudo fazer constar, lavrou-se o presente auto, que depois de lido e achado conforme, segue devidamente assinado. O referido é verdadeiro e dou fé.

Mara Aparecida Vieira
OF. DE JUSTIÇA

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARA APARECIDA VIEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0002642-49.2021.8.26.0441 e o código AC213E1.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO

Folha
001 / 001

JUÍZO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA - SAO PAULO

17 MAR 11 49 26
DISTRIBUIÇÃO
JUSTIÇA FEDERAL-SP.
VALORES FISCAIS

2006.61.82.015045-1

A União, pelo Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, com fundamento na Lei 6.830/80, vem propor em face de FARMACIA DESEMBARGADOR LTDA inscrita(o) no Cadastro de Pessoas Jurídicas sob o n. 61158945/0001-20, domiciliada(o) na RUA DESEMBARGADOR DO VALE 575, -, VILA POMPEIA, SAO PAULO, CEP 05010-040

EXECUÇÃO FISCAL DA DÍVIDA ATIVA

consustanciada na(s) seguinte(s) certidão(ões) de inscrição em Dívida Ativa, que integra(m) a presente petição inicial:

N. DO PROCESSO ADM.	N. DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO
10880 251013/2005-53	80 4 05 089965-57	R\$ 16.091,37

Para tanto, requer-se na forma do art. 8 da Lei 6.830/80, e art. 172 parágrafo 2, do Código de Processo Civil:

1. A citação da(o) Executada(o), pelo correio, com Aviso de Recepção(AR), para pagar, no prazo legal, as dívidas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei n. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei n. 1.645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execução da dívida;

2. Não paga a dívida ou não garantida a execução, a expedição de mandado de penhora e avaliação a recair sobre tantos bens quantos bastem à garantia integral da dívida, inclusive imóveis, nesse caso procedendo-se à intimação do cônjuge e à notificação do cartório de registro competente.

- Dá-se à causa o valor atualizado de R\$*16.091,37***** (**DEZESSEIS MIL NOVENTA E UM REAIS E TRINTA E SETE CENTAVOS*****), consoante o disposto no art. 6, parágrafo 4, Lei de Execuções Fiscais, que corresponde ao(s) valor(es) consolidado(s) da(s) dívida(s).

Pede deferimento.

SAO PAULO 23 DE JANEIRO DE 2006

800006901652

9324

0002/0019

SIMONE ANGHER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/12/2019 11:40:24

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=1912181741420000000024070368>

Número do documento: 1912181741420000000024070368

Num. 26336919 - Pa



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO

Folha
001 / 008

38

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA

CERTIFICO que, do REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA, consta que, sob número 80 4 05 08555-57, da série 73/2005, cessa, 22/09/2005

Nome: FARMACIA DESEMBARGADOR LTDA
CPF/C-PJ: 61158345/0001-20

End: RUA DESEMBARGADOR DO VALE 575, -, VILA PINHEIRA, SÃO PAULO, CEP 05010-040

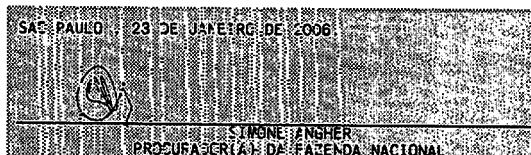
É devedor da Fazenda Nacional da quantia abaixo discriminada, referente a OS DEBITOS ESPECIFICADOS EM ANEXO

N. do Processo Adm.	Valor Total Inscrito em Moeda Originária	Valor Total Inscrito em UFIR (Lei 8383/91)
10E30 251013/2005-53	R\$ 9.729,68	UFIR 9.143,56

DISCRIMINAÇÃO DOS DÉBITOS EM ANEXO

A dívida em apreço foi inscrita à vista dos elementos constantes de processo ou expediente protocolizado no Ministério da Fazenda sob número acima indicado, e está sujeita até a sua efetiva liquidação, à correção monetária (DL 2052/83, art. 1º Inciso I, DL 2284/86, art. 4º, DL 2257/86, arts. 12 e 15, modificado pelo DL 2323/87, arts. 1 e 14, Lei n. 7799/89, alterada pela Lei n. 8383/91, art. 54), aos juros de mora (DL 2052/83, art. 1º, Inciso II, DL 2323/87, art. 16, modificado pelo DL 2331/87, art. 6, Lei n. 8177/91, art. 9, Lei n. 8216/91, art. 3 e 30, Lei n. 8383/91, art. 54 parágrafos 1 e 2, Lei n. 958/95, art. 84.I e parágrafo 8 (redação da MP 1110/95, art. 16 e reedições); Lei n. 9065/95, art. 13 e MP 1542/96, art. 26 e reedições, excetuada, quanto aos juros, a parcela relativa à multa de mora, além do encargo de 20% (vinte por cento), previsto no DL 2952/93, art. 1º, Inciso IV, Lei n. 7799/89, art. 64 parágrafo 2 Lei n. 8383/91, art. 57 parágrafo 2.

Do que, para constar, determinei fosse lavrada a presente certidão, a qual vai assinada por mim Procurador da Fazenda Nacional.



9325

0003/00:9



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/12/2019 11:40:24

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121817414200000000024070368>

Número do documento: 19121817414200000000024070368

Num. 26336919 - Pa



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SÃO PAULO

Folha
002 / 008

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10860 251013/2005-53

Nº de Inscrição
80 4 05 089985-57

origem				nº da decl./notif.
SIMPLES				000000030885420744
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização juros monetária de mora	valor inscrito
2003/2004	SIMPLES	10/02/2003	11/02/2003 05/03/2003	R\$ 1.028,22 UFIR 984,40

fundamentação legal

ART 1 L 9249/99; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9828/97)
E PARS, ART 5 (C/ALTS ART 3 L 9732/98 E ART 2 L 10034/00) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9
732/98) E INCS L 9317/96; ART 1 L 10034/00; ART 28 L 10837/02.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO DE RENDIMENTOS	PESSOAL

origem				nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização juros monetária de mora	valor inscrito
2003/2004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	R\$ 205,24 UFIR 192,88

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

SÃO PAULO, 23 DE JANEIRO DE 2006

SIMONE ANGHER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1326

0004/0019



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/12/2019 11:40:24
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121817414200000000024070368
Número do documento: 19121817414200000000024070368

Num. 26336919 - Pa



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SÃO PAULO

Folha
003 / 008

58

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10880 251013/2005-S3

Nº de Inscrição
80 4 05 089865-57

origem				nº da decl./notif.	
SIMPLES				000000030868420744	
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2003/2004	SIMPLES	10/03/2003	11/03/2003	01/04/2003	R\$ 1.229,84 UFIR 1.155,75

fundamentação legal

ART 1 L 9249/86; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/88); ART 3 (C/ALT ART 4 L 9828/97)
E PARS, ART 5 (C/ALTS ART 3 L 9732/88 E ART 2 L 10034/00) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9
732/88) E INCS L 9317/96; ART 1 L 10034/00; ART 28 L 10637/02.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO DE RENDIMENTOS	PESSOAL

origem				nº da decl./notif.	
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de		valor inscrito
			atualização monetária	juros de mora	
2003/2004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 245,98 UFIR 231,15

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

SÃO PAULO, 23 DE JANEIRO DE 2006

SIMONE ANGHER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

1327

0005/0019



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/12/2019 11:40:24
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121817414200000000024070368
Número do documento: 19121817414200000000024070368

Num. 26336919 - Pág. 6



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO

Folha
004 / 008

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10880 251013/2005-93

Nº de Inscrição
80 4 05 089865-57

origem				nº da decl./notif.
SIMPLES				000000030868420744
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização, juros monetária, de mora	valor inscrito
2003/2004	SIMPLES	10/04/2003	11/04/2003 02/05/2003	R\$ 1.191,59 UFIR 1.119,81
fundamentação legal				

ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCIS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9828/97)
E PARS, ART 5 (C/ALTS ART 3 L 9732/98 E ART 2 L 10034/00) E INCIS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9
732/98) E INCIS L 9317/99; ART 1 L 10034/00; ART 26 L 10837/02.

forma de constituição do crédito DECLARACAO DE RENDIMENTOS	notificação PESSOAL
---	------------------------

origem				nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização, juros monetária, de mora	valor inscrito
2003/2004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	R\$ 238,31 UFIR 223,96
fundamentação legal				

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação
----------------------------------	-------------

SAO PAULO . 23 DE JANEIRO DE 2006

SIMONE ANGRER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

---7328

0006/0019



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/12/2019 11:40:24
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121817414200000000024070368
Número do documento: 19121817414200000000024070368

Num. 26336919 - Pág. 6



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO

Folha
005 / 008

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10880 251013/2005-93

Nº de Inscrição
80 4 05 089865-57

origem

nº da decl./notif.

SIMPLES

000000030865420744

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização juro monetária de mora	valor inscrito
2003/2004	SIMPLES	12/05/2003	13/05/2003 02/06/2003	R\$ 1.222,82 UFIR 1.148,15

fundamentação legal

ART 1 L 9249/98; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9524/97)
E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98 E ART 2 L 10034/00) E INCS, E ARTS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9
732/98) E INCS L 9317/95; ART 1 L 10034/00; ART 26 L 10637/02.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO DE RENDIMENTOS

notificação
PESSOAL

origem

nº da decl./notif.

MULTA DE MORA - 20 POR CENTO

período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização juro monetária de mora	valor inscrito
2003/2004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	R\$ 244,56 UFIR 229,63

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito

notificação

SAO PAULO , 23 DE JANEIRO DE 2006

SIMONE ANGHER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

---3329

0007/0019



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/12/2019 11:40:24

<https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121817414200000000024070368>

Número do documento: 19121817414200000000024070368

Num. 26336919 - Pág. 6



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO

Folha
006 / 008

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10880 251013/2005-53

Nº de Inscrição
80 4 05 089885-57

origem				nº da decl./notif.
SIMPLES				000000030888420744
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização juros monetária de mora	valor inscrito
2003/2004	SIMPLES	10/06/2003	11/06/2003 01/07/2003	R\$ 1.118,79 UFIR 1.051,39
fundamentação legal				

ART 1 L 8249/98; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98); ART 3 (C/ALT ART 4 L 8528/97)
E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98 E ART 2 L 10034/00 (C/ALT ART 24 L 10684/03)) E INCS, E AR
TS 6 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/98) E INCS L 9317/98; ART 1 L 10034/00 C/ALT ART 24 L 10684/03; AR
T 26 L 10637/02.

forma de constituição do crédito	notificação
DECLARACAO DE RENDIMENTOS	PESSOAL

origem				nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização juros monetária de mora	valor inscrito
2003/2004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	R\$ 223,75 UFIR 210,27
fundamentação legal				

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito	notificação

SAO PAULO , 23 DE JANEIRO DE 2006

SIMONE ANGHER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

9330

0008/0019



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/12/2019 11:40:24
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121817414200000000024070368
Número do documento: 19121817414200000000024070368

Num. 26336919 - Pág. 3



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO

Folha
007 / 008

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10880 251013/2005-53

Nº de Inscrição
80 4 05 089865-57

origem				nº da decl./notif.
SIMPLES				000000030868420744
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização, juros monetária, de mora	valor inscrito
2003/2004	SIMPLES	10/07/2003	11/07/2003 01/08/2003	R\$ 1.150,69 UFIR 1.081,37
fundamentação legal				

ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS 1 E II (C/ALT ART 3 L 9732/96), ART 3 (C/ALT ART 4 L 9528/97)
E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/96 E ART 2 L 10034/00 (C/ALT ART 24 L 10584/03)) E INCS, E AR
TS 9 E 23 (C/ALT ART 3 L 9732/96) E INCS L 9317/96; ART 1 L 10034/00 (C/ALT ART 24 L 10584/03); AR
T 26 L 10637/02.

forma de constituição do crédito notificação
DECLARACAO DE RENDIMENTOS **PESSOAL**

origem				nº da decl./notif.
MULTA DE MORA - 20 POR CENTO				
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização, juros monetária, de mora	valor inscrito
2003/2004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	R\$ 230,13 UFIR 216,27
fundamentação legal				

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 9.430/96

forma de constituição do crédito notificação

SAO PAULO , 23 DE JANEIRO DE 2006



SIMONE ANGHER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

3331

0009/0019



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/12/2019 11:40:24
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121817414200000000024070368
Número do documento: 19121817414200000000024070368

Num. 26336919 - Pág. 4



MINISTÉRIO FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - SAO PAULO

Folha
008 / 008

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA - ANEXO 1
DESCRIÇÃO DOS DÉBITOS

Nº do Processo Adm.
10880 251013/2005-83

Nº de Inscrição
80 4 05 089865-57

origem

nº da decl./notif.

SIMPLES					000000030888420744
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
2003/2004	SIMPLES	11/08/2003	12/08/2003	01/09/2003	R\$ 1.168,15 UFIR 1.097,78

fundamentação legal

ART 1 L 9249/95; ARTS 1, 2 E INCS I E II (C/ALT ART 3 L 9732/98), ART 9 (C/ALT ART 4 L 9524/97)
E PARS, ART 5 (C/ALT ART 3 L 9732/98 E ART 2 L 10034/00 (C/ALT ART 24 L 10884/03)) E INCS, E AR
T 26 L 10837/02.

forma de constituição do crédito
DECLARACAO DE RENDIMENTOS

notificação
PESSOAL

origem

nº da decl./notif.

MULTA DE MORA - 20 POR CENTO					
período de apuração ano base/ exercício	natureza da dívida	data do vencimento	termo inicial de atualização monetária	juros de mora	valor inscrito
2003/2004	MULTA MORA 20 P/CENTO	-	-	-	R\$ 233,63 UFIR 219,55

fundamentação legal

ART. 61, PARAGRAFOS 1 E 2, LEI 8.430/86

forma de constituição do crédito

notificação

SAO PAULO , 23 DE JANEIRO DE 2006

SIMONE ANGHER
PROCURADOR(A) DA FAZENDA NACIONAL

3332

0010/0019



Assinado eletronicamente por: ARIANE SOUZA SILVA - 19/12/2019 11:40:24
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19121817414200000000024070368
Número do documento: 19121817414200000000024070368

Num. 26336919 - Pág. 6

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MARIA CAROLINA MELO SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 27/01/2023 às 12:43, sob o número 10002851120238260441. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000285-11.2023.8.26.0441 e código BCF61A1.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de São Paulo
6ª Vara de Execuções Fiscais
Rua João Guimarães Rosa, 215, 8º andar – Capital - SP

TERMO DE PENHORA

Aos 14 dias de Dezembro de 2016, nesta cidade de São Paulo, no Fórum das Execuções Fiscais, situado à Rua João Guimarães Rosa, 215, 8º andar – Consolação, 6ª Vara Especializada de Execuções Fiscais, em cumprimento a decisão de fls. 173, é lavrado o presente termo de penhora de bem imóvel indicado pela Exequirente, nos autos do processo de **EXECUÇÃO FISCAL nº 0015045-93.2006.403.6182** movida pelo **FAZENDA NACIONAL** contra **VALMIR CARVALHO LEITE (CPF 051.032.538-60) E OUTROS**, penhora que incidiu sobre o bem abaixo descrito:

“Parte ideal de propriedade de Valmir Carvalho Leite e seu cônjuge, referente aos imóveis:

O lote de terreno nº 01 da quadra 09, da Estancia Balnearia Maria Helena Novaes, no município de Peruibe, com área total de 362,70 m2 – matrícula 559 do Cartório de Registro de Imóveis de Peruibe – SP

O lote de terreno nº 26 da quadra 09, da Estancia Balnearia Maria Helena Novaes, no município de Peruibe, com área total de 350,00 m2 – matrícula 560 do Cartório de Registro de Imóveis de Peruibe – SP . “

Nada mais havendo para constar, vai o presente termo devidamente assinado. Eu, Silvia Regina Mastrocola, Téc.Judiciário RF 978, digitei. Eu, *JW*, Georgina de Santana Farias Santos Moraes, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevo.

Georgina de Santana Farias Santos Moraes
GEORGINA DE SANTANA FARIAS SANTOS MORAES
Diretora de Secretaria



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1000285-11.2023.8.26.0441**
 Classe - Assunto: **Carta Precatória Cível - Atos executórios**
 Requerente: **União Federal - PRFN**
 Requerido: **Valmir Carvalho Leite**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANDERSON JOSÉ BORGES DA MOTA**

Vistos.

Nomeio para realização das praças a gestora "LANCE JUDICIAL GESTOR JUDICIAL" (www.lancejudicial.com.br), que, conforme consta, é autorizada e credenciada pela Jucesp e habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

O leilão deverá ser realizado em dois pregões, pelo prazo mínimo de 3 dias o primeiro e 20 dias o segundo.

No primeiro pregão, não serão admitidos lances inferiores ao valor de avaliação do bem.

Não havendo lance superior à importância da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a segunda etapa, que se estenderá por no mínimo 20 (vinte) dias e se encerrará em dia e hora previamente definidos no edital.

No segundo pregão serão admitidos lances não inferiores a 50% da última avaliação atualizada ou 80% do valor de avaliação atualizada, caso se trate de imóvel de incapaz.

A atualização deverá ser pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça para os débitos judiciais comuns.

O pagamento deverá ser feito de uma única vez, em até 24 horas após ter sido declarado vencedor pelo leiloeiro.

Desde logo, fixo a comissão do leiloeiro em 5% sobre o valor da arrematação, a ser paga pelo arrematante, não se incluindo no valor do lance, o que deverá ser informado previamente aos interessados.

O leilão será presidido pela gestora judicial, em portal virtual que atenda à regulação específica, no qual serão captados lances, observados os patamares mínimos acima estabelecidos.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem do leilão eletrônico, fornecendo todas as informações solicitadas.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE PERUÍBE

FORO DE PERUÍBE

SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Durante a alienação, os lances deverão ser oferecidos diretamente no sistema do gestor e imediatamente divulgados on-line, de modo a viabilizar a preservação do tempo real das ofertas.

Somente será realizada segunda tentativa de leilão caso o primeiro não conte com nenhum lance válido durante todo o período previsto.

O procedimento do leilão deve observar o disposto nos artigos 886 a 903, do Código de Processo Civil, assim como o Provimento CSM nº 1625/2009 e art. 250 e seguintes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Caberá ao leiloeiro efetuar a publicação do edital no sítio eletrônico previamente designado por este fim de acordo com as normas administrativas do Tribunal.

O edital deve conter todos os requisitos estabelecidos no art.887, do Código de Processo Civil. Deverá constar do edital, também, que:

- os bens serão vendidos no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições, antes das datas designadas para as alienações judiciais eletrônicas.

- o arrematante arcará com os débitos pendentes que recaiam sobre o bem, exceto os decorrentes de débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional, e exceto os débitos de condomínio (que possuem natureza propter rem), os quais ficam sub-rogados no preço da arrematação.

- O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar: (i) até o início da primeira etapa, proposta por valor não inferior ao da avaliação; (ii) até o início da segunda etapa, proposta por valor que não seja inferior a 50% do valor de avaliação atualizado ou 80% do valor de avaliação atualizado, caso se trate de imóvel de incapaz.

A publicação do edital deverá ocorrer no site designado pelo Tribunal, pelo menos 5 dias antes da data marcada para o leilão.

Ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas.

Igualmente, ficam autorizados os funcionários do leiloeiro, devidamente identificados, a obter diretamente, material fotográfico para inseri-lo no portal do Gestor,

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE PERUÍBE****FORO DE PERUÍBE****SAF - SERVIÇO DE ANEXO FISCAL**

Rua Nilo Soares Ferreira, nº 185, ., Centro - CEP 11750-000, Fone: (13) 3455-7535, Peruíbe-SP - E-mail: peruibefaz@tjssp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

No mesmo prazo, deverão ser cientificados o executado e as demais pessoas previstas no art. 889, do Código de Processo Civil, cabendo à parte requerente requerer e providenciar o necessário.

Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que o próprio leiloeiro encaminhe também as comunicações pertinentes, juntando posteriormente aos autos.

Comprovado o recolhimento das despesas necessárias, intime(m)-se executado(s), na pessoa de seu advogado, ou, na ausência ou quando representado pela Defensoria, pessoalmente, por via eletrônica ou carta direcionada ao endereço de citação ou último endereço cadastrado nos autos.

Registre-se que, se o executado for revel e não tiver advogado constituído, não constando dos autos seu endereço atual ou, ainda, não sendo ele encontrado no endereço constante do processo, a intimação considerar-se-á feita por meio do próprio edital de leilão.

A presente decisão, assinada digitalmente, servirá como carta, mandado ou ofício, para comunicação do executado e demais interessados, bem como ordem judicial para que os funcionários do leiloeiro possam ingressar no local onde o bem a ser leiloado se encontra. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intime-se.

Peruíbe, 13 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Nomeação Lance Judicial

NELSON APARECIDO TELES DE ALMEIDA <nelsont@tjsp.jus.br>

Qui, 02/03/2023 19:42

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

 2 anexos (2 MB)

Decisão 1000285-11.2023.8.26.0441.pdf; senha.pdf;

Processo Digital nº: 1000285-11.2023.8.26.0441

Classe - Assunto Carta Precatória Cível - Atos executórios

Requerente: União Federal - PRFN

Requerido: Valmir Carvalho Leite

Prezados(a) boa tarde!

Pelo Presente encaminho anexo documento dos autos supra para providências.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

NELSON APARECIDO TELES DE ALMEIDA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório do Serviço Anexo das Fazendas do Fórum da Comarca de Peruíbe

Rua Nilo Soares Ferreira, 185 - Centro - Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

(13) 3346-9260

E-mail: nelsont@tjsp.jus.br

Retransmitidas: Nomeação Lance Judicial

Microsoft Outlook

<MicrosoftExchange329e71ec88ae4615bbc36ab6ce41109e@tjsp.onmicrosoft.com>

Qui, 02/03/2023 19:43

Para: contato@lancejudicial.com.br <contato@lancejudicial.com.br>

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br).

Assunto: Nomeação Lance Judicial

RES: Nomeação Lance Judicial

contato@grupolance.com.br <contato@grupolance.com.br>

Qua, 15/03/2023 20:13

Para: NELSON APARECIDO TELES DE ALMEIDA <nelsont@tjsp.jus.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Ilmo(a). Sr(a). Escrevente, boa tarde!

Acusamos o recebimento da r. decisão abaixo de **nomeação desta Gestora** e procederemos com as providências de estilo.

De antemão, gostaríamos de agradecer desde já a confiança a nós depositada através das nomeações já realizadas por este d. Juízo. Esperamos em breve realizar novos trabalhos visando sempre o objetivo de entregar o auto positivo com o comprovante de pagamento do lance feito pelo arrematante para a deslinde do processo, motivo pelo qual passamos a apresentar nosso principal leiloeiro e pedimos gentilmente que doravante sejam nomeados na pessoa do Dr. Daniel Melo Cruz JUCESP Nº 1125

Cadastro no TJ/SP

Consulta Pública de Auxiliares da Justiça

DADOS BÁSICOS

DANIEL MELO CRUZ - JUCESP Nº 1125 -
(www.lancejudicial.com.br) -GRUPO LANCE

Código
56407



FORMAÇÕES ACADÊMICAS

Graduação (Concluído)

Curso
Direito

Especialização (Pós-graduação) (Em Andamento)

Curso
Direito

Em sequência o edital de Hasta Pública estará sendo devidamente protocolizado aos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, notificações e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@grupolance.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



Grupo Lance

Realizando Leilões desde 2009

contato@grupolance.com.br



+55 (11) 3003-0577

grupolance.com.br

 **3003-0577**
Atendimento Nacional

De: NELSON APARECIDO TELES DE ALMEIDA [mailto:nelsont@tjsp.jus.br]

Enviada em: quinta-feira, 2 de março de 2023 16:43

Para: contato@lancejudicial.com.br

Assunto: Nomeação Lance Judicial

Processo Digital nº: 1000285-11.2023.8.26.0441

Classe - Assunto Carta Precatória Cível - Atos executórios

Requerente: União Federal - PRFN

Requerido: Valmir Carvalho Leite

Prezados(a) boa tarde!

Pelo Presente encaminho anexo documento dos autos supra para providências.

Peço a gentileza de confirmar o recebimento deste.

Atenciosamente,

NELSON APARECIDO TELES DE ALMEIDA

Escrevente Técnico Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Cartório do Serviço Anexo das Fazendas do Fórum da Comarca de Peruíbe

Rua Nilo Soares Ferreira, 185 - Centro - Peruíbe/SP - CEP: 11750-000

(13) 3346-9260

E-mail: nelsont@tjsp.jus.br

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.